



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.686 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: *Reajusta os valores das horas - aula dos professores da Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA e da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA, mantidas pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE– AEDA e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os valores das horas – aula dos professores do quadro de pessoal docente efetivo da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA, lotados na Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA e na Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA, que passam a serem os constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os aumentos dos valores das horas – aula compreendidos no período de agosto de 2002 à dezembro de 2012, fixados pelo Conselho Deliberativo da AEDA, com base nos fatores de reajuste monetário do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - O Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.242, de 02 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica estabelecido o piso salarial, correspondente ao valor da hora/aula para os docentes do Quadro de Pessoal Efetivo da AEDA, segundo a titulação, nos termos do **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

§ 1º - O docente contratado temporariamente deverá ter pelo menos pós-graduação lato sensu, na área da contratação, salvo se não houver professor com essa titulação, quando então poderá ser contratado docente apenas com graduação, nos termos da legislação pertinente e aprovação do Conselho Departamental da Faculdade respectiva.

§ 2º - O valor da hora-aula do Professor Doutor corresponderá ao valor da hora/aula do Professor Mestre, acrescido de 50%(Cinquenta por cento), conforme consta no **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

§ 3º - O valor da hora-aula do professor contratado temporariamente será de 2/3 (dois terços) do valor fixado para o cargo efetivo.”

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face aos dispêndios desta Lei, serão os contidos nas dotações orçamentárias próprias, da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, nos seus respectivos exercícios financeiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal

LEI Nº 2.686 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA FAFOPA/FACIAGRA

CATEGORIA	VALOR
GRADUADO	R\$ 10,87
ESPECIALISTA	R\$ 13,58
MESTRE	R\$ 17,75
DOUTOR	R\$ 26,63

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal